



## TERMO DE ABERTURA

Aos 17 dias de abril de 2026, procedeu-se a abertura do presente processo, tendo por objetivo **PROJETO DE LEI N°040/2026**, que: **"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL COM RECURSO VINCULADO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, de autoria do Poder Executivo.

Com este fim e para constar, eu, **ÉLTON G. M. IBARROLA**, lavrei o presente termo que vai por mim assinado, tendo como primeira folha a de número 01.

**ÉLTON G. M. IBARROLA**  
Diretor Legislativo

Data do Protocolo 17/04/2026  
Data da Leitura 22/04/2026 Sessão 8º S.O  
Data da Votação 27/04/2026 Sessão 9º S.O



ALTA FLORESTA D'OESTE-RO,

15 de abril de 2026.

OFÍCIO Nº 040/AGM/2026.

Ao Exmo. Sr.

**NATÃ SOARES DA CRUZ**

**Presidente do Poder Legislativo**

N E S T A

**SENHOR PRESIDENTE,**

Pelo presente ofício, vimos à honrosa presença de Vossa Excelência, encaminhar o Projeto de Lei nº 040/2026 que “**DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL COM RECURSO VINCULADO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, para que seja recebido e encaminhado aos tramites regimentais desta Casa de Leis.

Sendo o que tínhamos para o momento, usamos da oportunidade para reiterar à V. Exa. votos de estima e apreço.

Cordialmente,

GIOVAN  
DAMO:66145201  
215

Assinado de forma digital  
por GIOVAN  
DAMO:66145201215  
Dados: 2026.04.16 09:16:57  
-04'00'

**GIOVAN DAMO**  
**Prefeito Municipal**

16  
04  
2026  
11:40

  
Claudinei Marques da Silva  
Chefe de Gabinete  
Câmara Municipal AFO - RO



MENSAGEM Nº 040/2026.

Alta Floresta D'Oeste/RO 15 de abril de 2026.

**Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,**

Submeto à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei nº 040/2026, que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente e dá outras providências”.

A presente proposição tem por objetivo autorizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 212.166,67 (duzentos e doze mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), destinado à Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI, visando à aquisição de 02 (duas) trilhadoras de cereais e 05 (cinco) descascadores de café.

A iniciativa se justifica pela necessidade de fortalecimento das atividades agrícolas no âmbito do Município, especialmente no apoio direto aos pequenos e médios produtores rurais, que dependem de equipamentos adequados para o beneficiamento da produção. A aquisição desses bens contribuirá significativamente para o aumento da produtividade, redução de perdas e agregação de valor aos produtos agrícolas locais, fomentando o desenvolvimento econômico e sustentável da região.

Ressalta-se que os recursos são oriundos, em sua maior parte, de convênio firmado com o Governo do Estado de Rondônia, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), sendo complementados por contrapartida do Município no valor de R\$ 12.166,67 (doze mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), evidenciando o esforço da Administração Municipal na captação de recursos externos para investimentos estruturantes.

A abertura do presente crédito adicional especial faz-se necessária diante da inexistência de dotação orçamentária específica para a referida despesa no orçamento vigente, viabilizando, assim, a execução do objeto proposto.

Diante do exposto, considerando o relevante interesse público da matéria, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Respeitosamente,

GIOVAN  
DAMO:6614520  
1215

Assinado de forma digital  
por GIOVAN  
DAMO:66145201215  
Dados: 2026.04.16 09:17:08  
-04'00'

**GIOVAN DAMO**  
**Prefeito Municipal**



4026  
07  
A

PROJETO DE LEI Nº 040/2026

**“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº. 2092/2025, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º.** – Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial por recursos vinculados no orçamento vigente no valor de R\$ 212.166,67 (Duzentos e doze mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), para atender a Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI, observando as classificações funcionais, programáticas e econômicas a seguir:

**SUPLEMENTAÇÃO:**

Órgão - 02 – Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste	
Órgão/ Unidade – 02.009 – Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI Proj/Ativ. 20.606.0037.1256 – <b>Aquisição de 02 Trilhadoras de Cereais e 05 Descascadores de Café.</b>	R\$ 212.166,67
44.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente	R\$ 212.166,67

Receita: 17.24.01.00.00.00.00 – Transferência de convênio do Estado

**Total Suplementação ----- R\$ 212.166,67**

**Art. 2º.** – Para cobertura do crédito serão utilizados recursos de convênio do Governo Estadual na fonte 17010000, no valor total de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), e na fonte 15000000 o valor de Contrapartida de R\$. 12.166,67 (Doze mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) para atender a Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI.

**Art. 3º.**-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Paço Municipal Izidoro Stédile, aos quinze dias do mês de abril de dois mil e vinte e seis.

GIOVAN

DAMO:66145201215

**GIOVAN DAMO**  
**Prefeito Municipal**

Assinado de forma digital por  
GIOVAN DAMO:66145201215  
Dados: 2026.04.16 09:16:44  
-04'00'



Memorando nº. 034/2026/DCONV

Alta Floresta D'Oeste, 15 de Abril de 2026

Setor de Convênios, Engenharia e Prestação de Contas  
Departamento Financeiro (contabilidade)  
Assunto: Solicitação de Abertura de Crédito.

Exmaº Senhora,

Ao cumprimentar vossa senhoria, venho, por meio deste, solicitar a abertura de crédito do valor de R\$ **212.166,67 (duzentos e doze mil cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)**, provenientes de Emenda Parlamentar do Deputado Ezequiel Neiva, para investimentos na Secretaria Municipal de Agricultura de Alta Floresta do Oeste RO.

Nº DO TERMO: <b>155/2026/PGE - SEAGRI</b> - DATA DE EMISSÃO: 31/03/2026 EMITENTE: SECRETARIA DE AGRICULTURA – SEAGRI/RO SEI: <b>0025.003589/2025-86</b>			
Objeto	Código de Despesa	Descrição	Valor
Aquisição de <b>02 TRILHADORAS DE CEREAIS E 04 DESCASCADORES DE CAFÉ COM CAPACIDADE DE 10 A 15 KG/H</b>	44.90.52	Equipamentos e Material Permanentes	212.166,67

Repasse Estadual R\$: 200.000,00  
Repasse Municipal R\$: 12.166,67

Na certeza de contar com Vosso pronto atendimento, desde já agradeço e coloco-me à disposição para trabalharmos juntos em prol do desenvolvimento do Município de Alta Floresta do Oeste.

Atenciosamente,

Fernando Viana Negrini  
Gerente de Convênios

**GIOVAN**  
**DAMO:661452012**  
**15**

Assinado de forma digital por  
GIOVAN DAMO:66145201215  
Dados: 2026.04.15 09:14:42  
-04'00'

Giovan Damo  
Prefeito Municipal



**RONDÔNIA**  
★  
**Governo do Estado**



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Procuradoria Geral do Estado - PGE

Procuradoria Geral junto à Secretaria de Estado da Agricultura - PGE-SEAGRI

Termo de Convênio nº 155/2026/PGE-SEAGRI

Processo nº 0025.003589/2025-86

**TERMO DE CONVÊNIO Nº 155/2026/PGE-SEAGRI, QUE CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, E O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA DO OESTE.**

O Concedente **ESTADO DE RONDÔNIA**, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI, inscrita no CNPJ/MF nº 03.682.401/0001-67, com sede na Rua Farquar, nº2986, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Jamari, 3º Andar, Curvo 03, Bairro Pedrinhas, Porto Velho-RO, CEP 76.801-470, Fone: (69) 3216-5990, representada por seu Secretário de Estado o Sr. **LUIZ PAULO DA SILVA BATISTA**, e, de outro lado,

O Conveniente **MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA DO OESTE**, inscrito no CNPJ/MF nº 15.834.732/0001-54, com Prefeitura sediada na Av. Brasil, nº 3044, Bairro Redondo, Alta Floresta do Oeste/RO, CEP: 76.954-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **GIOVAN DAMO**, conforme documentos acostados nos autos (67800921) e poderes que lhe são outorgados em Termo de Posse (67800915).

Considerando que os Administradores Públicos que assinam o presente termo reconhecem como originais ou fiéis os documentos juntados no processo administrativo indicado no cabeçalho, que deu origem à realização do Convênio, até mesmo em função dos seus poderes/deveres de fiscalização:

Celebram o presente **Termo de Convênio**, obedecendo, no que couber, às disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Estadual nº 26.165/21, do Plano de Trabalho (67780499), do Parecer Técnico nº 110/2026/SEAGRI-CPT (69.0275), entre outras normas aplicáveis à espécie, vinculando-se aos termos do processo administrativo indicado no cabeçalho e ao Parecer nº 48/2026/PGE-SEAGRI (70237929), mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. **DO OBJETO**

**1.1.** O objeto da presente parceria é o **repasso financeiro** no valor de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, para que o Conveniente faça a aquisição de **02 TRILHADORAS DE CEREAIS E 04 DESCASCADORES DE CAFÉ COM CAPACIDADE DE 10 A 15 KG/H**, melhor descritos no Plano de Trabalho (67780499) e seus anexos.

**1.2.** O Conveniente deverá arcar integral e isoladamente com todos os ônus de uso e manutenção dos bens a serem adquiridos, bem como ser o único responsável por todas as despesas oriundas dos bens objeto desta parceria, inclusive obrigações trabalhistas.

**1.3.** Os valores não poderão ser repassados ao Conveniente se for verificada alguma das seguintes condições: vedação legal, algum tipo de débito com o Concedente, inexistência de comprovação válida e tempestiva de regularidade fiscal, trabalhista e de regularidade com obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados, ainda que tais fatos sejam anteriores à celebração da avença.

**1.4.** O cronograma de execução e todas as etapas do projeto estão estabelecidos no Plano de Trabalho (67780499).

**1.5.** A contrapartida do Conveniente será demonstrada no relatório de execução físico-financeira, bem como na prestação de contas.

**2.1.** O valor global do ajuste é de **R\$ 212.166,67 (duzentos e doze mil cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)**, devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a cláusula primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho (67780499) aprovado pela SEAGRI (69726635).

**2.2.** A participação financeira da SEAGRI será no valor de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, enquanto a contrapartida do Convenente será no valor de **R\$ 12.166,67 (doze mil cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)**, conforme declaração de contrapartida (67800963), além do uso de seus próprios bens, serviços e pessoa no gerenciamento dos recursos da SEAGRI e manutenção dos bens adquiridos, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.

**2.3.** A contrapartida financeira do Convenente deverá ser depositada, antes, na conta vinculada, como condição para liberação da parcela pela Concedente.

**2.4.** Os recursos destinados à execução deste Convênio serão obrigatoriamente movimentados através do Banco do Brasil S/A, que manterá conta específica vinculada à Agência **2173-3**, Conta Corrente nº. **27.106-3**, Poupança Ouro nº **510.027.106-6** e Poupança Pouplex nº. **960.027.106-8** (67800968), cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas.

**2.5.** Cabe ao CONVENENTE a obrigação de manter e movimentar os valores repassados pela SEAGRI.

**2.6.** Para liberação dos recursos, em mais de uma parcela, é obrigatória a apresentação prévia de prestação de contas parcial pela SEAGRI, e sua aprovação.

**2.7.** Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados na caderneta de poupança indicada neste termo. Nesse caso, os rendimentos auferidos devem ser aplicados nos fins do termo de convênio.

### 3. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1.** As despesas da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI decorrentes do presente ajuste sairão da conta da seguinte programação orçamentária:

Valor de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, conforme previsto na Declaração de Adequação Financeira (67801543) e Nota de Empenho (67801859).

Programa de Trabalho: 20.608.2179.2485.248502

Natureza da Despesa: 44.40.42-01

Fonte de Recursos: 1.899.0.08146

Nota de Empenho: 2025NE000962



**3.2.** Os recursos serão liberados conforme definido no Plano de Trabalho (67780499) e não poderão ser repassados ao Convenente se este incorrer em vedação legal, bem como não poderão ser liberados sem que seja feita comprovação válida e tempestiva de regularidade fiscal e de regularidade com obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados, ainda que tais fatos sejam anteriores à celebração da avença.

### 4. **DA VIGÊNCIA**

**4.1.** A presente parceria tem vigência de 2 anos a contar da liberação dos recursos.

**4.2.** Os bens deverão ser adquiridos em até 01 ano, contado da liberação dos recursos, devendo haver prestação de contas específica dessa aquisição nesse mesmo período, sob pena de rescisão da parceria e devolução dos valores repassados.

**4.3.** Até o fim do mês de março de cada ano, o Convenente tem que demonstrar à Concedente (mediante relatório de execução) que permanece executando os termos do convênio, sob pena de rescisão da parceria e devolução dos valores repassados.

### 5. **DAS OBRIGAÇÕES DA SEAGRI**

**5.1.** São obrigações da SEAGRI:

**5.1.1.** Coordenar, fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio;

**5.1.3.** Verificar se há outros ajustes com o Conveniente, para o mesmo objeto, cuidando de evitar pagamento em duplicidade para o mesmo item, declarando no processo essa providência, para a boa e correta prestação de contas;

**5.1.4.** Somente autorizar o repasse se ao Conveniente e seus administradores não tiverem prestação de contas anteriores rejeitadas ou que por algum outro motivo estejam pendentes de solução com a Fazenda Estadual por culpa da referida entidade;

**5.1.5.** Encaminhar o Termo de Convênio após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial;

**5.1.6.** Trabalhar com o objetivo de manter, em sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento (art. 10 da Lei 13.019/14);

**5.1.7.** Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

**5.1.8. A assinatura desta parceria pressupõe que a Concedente considerou que o Conveniente possui pessoa qualificado para sua execução e regular prestação de contas e/ou que se compromete a fornecer capacitação mínima para tanto.**



## 6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

**6.1.** São obrigações do Conveniente:

**6.1.1.** Receber e aplicar os recursos repassados pela SEAGRI exclusivamente na execução do objeto de que trata a cláusula primeira deste Convênio, gerindo tais elementos segundo critérios de moralidade, eficiência, impessoalidade, eficácia e transparência, com vistas a efetividade das ações;

**6.1.2.** Manter em boas condições de segurança, em arquivo, todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de cinco anos, contados da aprovação das contas do Gestor da SEAGRI pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos bens;

**6.1.3.** Propiciar aos técnicos da SEAGRI o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio, fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e os documentos relacionados à sua execução;

**6.1.4.** Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes de utilização de recursos humanos, nos serviços relacionados à execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários daí decorrentes;

**6.1.5.** Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos elementos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente e neste Convênio;

**6.1.6.** Indicar por escrito se há outros Convênios ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;

**6.1.7.** Sempre utilizar critérios objetivos na escolha dos beneficiários e sempre obedecer ao princípio da impessoalidade, respeitando as leis sobre licitação e chamamento público, principalmente nos casos em que considerar necessário o auxílio de particulares na execução deste Convênio.

**6.1.8.** Observar como parâmetro, para aquisição de 01 arado subsolador com rolo destorroador empregado na execução do objeto de que trata a cláusula primeira, os preços praticados pela Administração Pública do Estado de Rondônia, especialmente aqueles objetos de registro de preços, para atender a cada item contratado;

## 7. DAS VEDAÇÕES

**7.1.** Fica vedado, neste Convênio:

**7.1.1.** Aditar este termo com alteração do objeto;

**7.1.2.** Utilizar o insumo em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter de emergência;

**7.1.3.** Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

**7.1.4.** Realizar pagamento de despesa sem antes exigir a emissão de nota fiscal;

**8.1.** Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objeto do presente instrumento, será obrigatoriamente destacada a participação das instituições envolvidas neste Convênio, mediante identificação através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação através de jornal, rádio e/ou televisão.

## 9. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**9.1.** O Conveniente deverá realizar a prestação de contas dos elementos recebidos, após a conclusão de cada uma das etapas previstas no Plano de Trabalho e, ao final, dentro do prazo de sessenta dias, após o término do prazo de vigência do Convênio.

**9.2.** A prestação de contas parcial e final será analisada e avaliada pela SEAGRI, que emitirá parecer sob o aspecto técnico, quanto à execução física e atendimento dos objetivos do Convênio.

**9.3.** A prestação de contas deverá ser feita em forma de relatório acompanhado necessariamente destes documentos, naquilo que couber:

**9.3.1.** Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;

**9.3.2.** Cópia do Termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;

**9.3.3.** Plano de Trabalho;

**9.3.4.** Relatório de execução físico/financeiro;

**9.3.5.** Relação dos bens e serviços, adquiridos, produzidos ou construídos com os elementos recebidos do Estado;

**9.3.6.** Termos de recebimento provisório e definitivo, quando se tratar de obra de engenharia;

**9.3.7.** Contrapartida do Conveniente.



## 10. DA PROPRIEDADE E DA RESTITUIÇÃO

**10.1.** Ao final do Convênio, os valores não utilizados (que devem estar aplicados em caderneta de poupança), devem ser devolvidos à Concedente, com os respectivos rendimentos.

**10.2.** O Conveniente também se compromete a restituir os valores utilizados (na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública), na hipótese de inexecução do objeto deste Convênio.

**10.3.** Os bens/objetos/insumos a serem adquiridos com os recursos deste Convênio é de propriedade do Conveniente, desde que comprado de acordo com a descrição contida no Plano de Trabalho e somente na hipótese de utilização em conformidade com o estipulado na presente parceria.

## 11. DA DENÚNCIA E RESCISÃO

**11.1.** Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

**11.2.** Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

**11.2.1.** A falta de apresentação de prestação de contas, na forma pactuada e nos prazos exigidos; e

**11.2.2.** A utilização dos recursos em outra finalidade que não seja a constante do Plano de Trabalho.

## 12. DO FORO

**12.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Convênio.

13.1. Após as assinaturas neste Termo de Convênio, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

#### 14. DAS OBSERVAÇÕES FINAIS

14.1. O Plano de Trabalho (67780499) encontra-se em anexo a este Termo de Convênio, dele fazendo parte, devendo todas as disposições que não entram em conflito com referido termo ser totalmente respeitadas.

14.2. Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente **Termo de Convênio**, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado.

Porto Velho-RO, data e horário do sistema.

**Luiz Paulo da Silva Batista** - Secretário de Estado da Agricultura

**Giovan Damo** - Prefeito do Município Conveniente



Documento assinado eletronicamente por **GIOVAN DAMO, Usuário Externo**, em 31/03/2026, às 08:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Paulo da Silva Batista, Secretário(a)**, em 31/03/2026, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794 de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **70720960** e o código CRC **32879271**.

Visualizar Pix agrupadosG3321509514319051  
15/04/2026 10:01:36**Extrato de Conta Corrente****Cliente - Conta atual**

Agência 2173-3  
 Conta corrente 27106-3 AQ IMPL AGRICO TRILHA SEA  
 Período do extrato Mês atual

**Lançamentos**

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
11/12/2025		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
10/04/2026		2173	99015	870 Transferência recebida	552.173.000.005.916	12.166,67 C	12.166,67 C
				10/04 13:40 PM ALTA F DOESTE FEM			
15/04/2026		2173	00032	632 Ordem Bancária	202.604.140.021.595	200.000,00 C	
				ESTADO DE RONDONIA			
15/04/2026		0000	00000	999 S A L D O			212.166,67 C
Saldo							212.166,67 C
Juros *							0,00
Data de Debito de Juros							30/04/2026
IOF *							0,00
Data de Debito de IOF							04/05/2026

-----  
 Tem novidade chegando: em breve, seus canais digitais terao um novo visual que reflete a nova marca de relacionamento do BB com a sua empresa  
 -----

Transação efetuada com sucesso por: J2844376 VERA LUCIA BOHN.



Estado de Rondônia  
CÂMARA MUNICIPAL DE

**Alta Floresta D'Oeste**

Gestão 2025/2028 – Biênio 2025/2026

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



## DESPACHO

Remeto o presente Projeto de Lei à Diretoria Legislativa para que, nos termos do art. 155, inciso I, do Regimento Interno, certifique a existência de proposição em trâmite que verse sobre matéria idêntica, análoga ou conexa. Não constatada tal hipótese, que se proceda ao encaminhamento à Assessoria Jurídica para manifestação e, em seguida, à regular distribuição às Comissões competentes, nos termos do art. 155, § 1º, do Regimento Interno, iniciando-se pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Alta Floresta D'Oeste, RO, 17 de abril de 2026.

**Natã Soares da Cruz**  
Presidente da Câmara Municipal

**Éilton Gabriel Martins da Silva Ibarrola**  
Diretor Legislativo

Recebido em 17 / 04 / 2026



**Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

40/26  
33  
80

**Ata Eletrônica da 8ª Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 11ª Legislatura**

**Identificação Básica:** Tipo de Sessão: Ordinária ; Abertura: 22/04/2026 - 08:10 ; Encerramento: 22/04/2026 - 09:00

**Mesa Diretora:** Presidente: Natã Soares / UNIÃO ; Vice-Presidente: André Selepenque / DC ; Primeiro-Secretário: Flamarion da Saúde / UNIÃO ; Segundo-Secretário: Negão Monteiro / DC ; 2º Vice-Presidente: Nenão / PL ; 3º Vice-Presidente: Tia Fia / MDB

**Lista de Presença na Sessão:** Álvaro Bueno / PL ; André Selepenque / DC ; Flamarion da Saúde / UNIÃO ; Marilza da Revil / PL ; Natã Soares / UNIÃO ; Negão Monteiro / DC ; Nenão / PL ; Tia Fia / MDB

**Justificativas de Ausências na Sessão:** Dalton Tupari / Ausente ; Jeremias / Ausente

**Matérias do Expediente:** **1 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 37 de 2026**, DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Turno: Único, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** ; **2 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 38 de 2026**, DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR RECURSO VINCULADO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** ; **3 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 39 de 2026**, DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR RECURSO VINCULADO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** ; **4 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 40 de 2026**, DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** ; **5 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 41 de 2026**, DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DE CARGOS NO QUADRO DA SAÚDE E O APROVEITAMENTO DE SERVIDORES DO QUADRO EM EXTINÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** ; **6 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PODER EXECUTIVO nº 1 de 2026**, PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL TCE/RO PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE/RO EXERCÍCIO 2025. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** ; **7 - INDICAÇÃO nº 8 de 2026**, Indica ao poder Executivo Municipal, que seja realizado um estudo técnico, por meio da Secretaria Municipal de Educação e infraestrutura bem como demais órgãos competentes, visando a implementação de saídas organizadas e distintas nas escolas municipais de Alta Floresta D'Oeste. Autor: Tia Fia, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** ; **8 - INDICAÇÃO nº 9 de 2026**, Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal adequação do cargo de motorista de ambulância para condutor de ambulância (CBO 7823-20, conforme Lei Federal nº 15.250/2025. Autor: Flamarion da Saúde, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** ; **9 - REQUERIMENTO nº 7 de 2026**, REQUER à Mesa Diretora, após ouvido o Plenário, que seja encaminhada Moção de Aplauso e Reconhecimento a fundação FHEMERON, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade local e ao estado de Rondônia, com o atendimento a Doação de

*[Handwritten signatures and initials on the right margin]*



40/26  
14

(Circular stamp)

## Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Sangue. Autor: Tia Fia, Tipo: Nominal, Sim: Não Informado, Não: Não Informado, Abstenções: Não Informado, **Resultado: Matéria não votada ;**

**Lista de Presença na Ordem do Dia:** Álvaro Bueno / PL ; André Selepenque / DC ; Flamarion da Saúde / UNIÃO ; Marilza da Revil / PL ; Natã Soares / UNIÃO ; Negão Monteiro / DC ; Nenão / PL ; Tia Fia / MDB

**Matérias da Ordem do Dia: 1 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 34 de 2026,** DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 7, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado por unanimidade Votos Nominais :** André Selepenque - Sim ; Flamarion da Saúde - Não Votou ; Marilza da Revil - Sim ; Natã Soares - Sim ; Negão Monteiro - Sim ; Nenão - Sim ; Tia Fia - Sim ; Álvaro Bueno - Sim ; **2 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 35 de 2026,** DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL COM RECURSO VINCULADO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 7, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado por unanimidade Votos Nominais :** André Selepenque - Sim ; Flamarion da Saúde - Sim ; Marilza da Revil - Sim ; Natã Soares - Não Votou ; Negão Monteiro - Sim ; Nenão - Sim ; Tia Fia - Sim ; Álvaro Bueno - Sim ; **3 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 36 de 2026,** DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL COM RECURSO VINCULADO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 7, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado por unanimidade Votos Nominais :** André Selepenque - Sim ; Flamarion da Saúde - Sim ; Marilza da Revil - Sim ; Natã Soares - Não Votou ; Negão Monteiro - Sim ; Nenão - Sim ; Tia Fia - Sim ; Álvaro Bueno - Sim ; **4 - PROJETO DE LEI LEGISLATIVO nº 4 de 2026,** DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO E DO SISTEMA DE PLANTÃO DAS FARMÁCIAS E DROGARIAS NO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autores: Álvaro Bueno, André Selepenque, Dalton Tupari, Flamarion da Saúde, Jeremias, Marilza da Revil, Natã Soares, Negão Monteiro, Nenão, Tia Fia, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 7, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado por unanimidade Votos Nominais :** André Selepenque - Sim ; Flamarion da Saúde - Sim ; Marilza da Revil - Sim ; Natã Soares - Não Votou ; Negão Monteiro - Sim ; Nenão - Sim ; Tia Fia - Sim ; Álvaro Bueno - Sim ; **5 - Projeto de RESOLUÇÃO nº 2 de 2026,** Altera o inciso IV do 7º da Resolução nº 002/2017 da Câmara Municipal e dá outras providências. Autores: André Selepenque, Flamarion da Saúde, Natã Soares, Negão Monteiro, Nenão, Tia Fia, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 7, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado por unanimidade Votos Nominais :** André Selepenque - Sim ; Flamarion da Saúde - Sim ; Marilza da Revil - Sim ; Natã Soares - Não Votou ; Negão Monteiro - Sim ; Nenão - Sim ; Tia Fia - Sim ; Álvaro Bueno - Sim ; **6 - REQUERIMENTO nº 7 de 2026,** REQUER à Mesa Diretora, após ouvido o Plenário, que seja encaminhada Moção de Aplauso e Reconhecimento a fundação FHEMERON, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade local e ao estado de Rondônia, com o atendimento a Doação de Sangue. Autor: Tia Fia, Tipo: Nominal, Sim: 7, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado por unanimidade Votos Nominais :** André Selepenque - Sim ; Flamarion da Saúde - Sim ; Marilza da Revil - Sim ; Natã Soares - Não Votou ; Negão Monteiro - Sim ; Nenão - Sim ; Tia Fia - Sim ; Álvaro Bueno - Sim ; **7 - REQUERIMENTO nº 8 de 2026,** 1. A regulamentação da Regularização Fundiária Urbana - REURB no âmbito do Município de Alta Floresta D'Oeste/RO, mediante a elaboração e encaminhamento de Projeto de norma específica; e 2. A participação do Poder Legislativo Municipal na elaboração da referida proposta normativa, desde a fase de planejamento, estudos técnicos e consolidação do texto legal. Autores: Álvaro Bueno, André Selepenque,



**Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

40/2026  
35  
[Handwritten signature]

Tipo: Nominal, Sim: 7, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado por unanimidade**  
**Votos Nominais** : André Selepenque - Sim ; Flamarion da Saúde - Sim ; Marilza da Revil - Sim ; Natã Soares - Não Votou ; Negão Monteiro - Sim ; Nenão - Sim ; Tia Fia - Sim ; Álvaro Bueno - Sim ; **8 - REQUERIMENTO nº 9 de 2026**, Requer ao Poder Executivo quanto a concessão de gratificação e o cumprimento de dispositivo legal aos profissionais da educação cedidos à APAE. Autor: Álvaro Bueno, Tipo: Nominal, Sim: 7, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado por unanimidade**  
**Votos Nominais** : André Selepenque - Sim ; Flamarion da Saúde - Sim ; Marilza da Revil - Sim ; Natã Soares - Não Votou ; Negão Monteiro - Sim ; Nenão - Sim ; Tia Fia - Sim ; Álvaro Bueno - Sim ;

**Oradores da Ordem do Dia: 1** - Álvaro Bueno / PL - **URL Vídeo:** <https://www.youtube.com/watch?v=nenJuPb37ts> ; **2** - Flamarion da Saúde / UNIÃO - **URL Vídeo:** <https://www.youtube.com/watch?v=nenJuPb37ts>

Assinatura da Mesa Diretora da Sessão

**Presidente:** Natã Soares da Cruz / UNIÃO

**Vice-Presidente:** André Selepenque / DC

**Primeiro-Secretário:** Flamarion da Silva Barbosa / UNIÃO

**Segundo-Secretário:** Edirlei Manoel Monteiro / DC

**2º Vice-Presidente:** Adelmo Garcia / PL

**3º Vice-Presidente:** Elisângela Rack dos Santos / MDB



Estado de Rondônia  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Alta Floresta D'Oeste**  
DIRETORIA LEGISLATIVA



**TERMO DE REMESSA**

Eu, **Élton Gabriel Martins da Silva Ibarrola**, Diretor Legislativo da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste/RO, na oportunidade procedo à Remessa do presente Projeto de Lei nº040/2026 e certifico que não há existência de proposição de matéria idêntica, análoga e conexa, desse modo procedo para parecer da Assessoria Jurídica da Mesa Diretora.

Diretoria Legislativa, em 23 de abril de 2026.

**Élton Gabriel Martins da Silva Ibarrola**  
Diretor Legislativo

Recebido em 23/04/2026

**Jeferson Fabiano Delfino Rolim**  
Assessor Jurídico da Mesa Diretora

\* 42/26  
RZ

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**ALTA FLORESTA D'OESTE**  
**PARECER JURÍDICO**

PROJETO DE LEI N. 040/2026

PROPOSIÇÃO: Abertura de Crédito Adicional Especial

PROPONENTE: Poder Executivo Municipal

*“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO  
ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO  
VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”*

## **1. RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal que solicita autorização legislativa para Abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente no valor de R\$ 212.166,67 (Duzentos e doze mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

Para cobertura do crédito serão utilizados recursos de convênio do Governo Estadual na fonte 17010000, no valor total de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), e uma Contrapartida do Município de R\$ 12.166,67 (Doze mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) para atender a Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI.

A proposição está instruída com Ofício N. 040/AGM/2026, Mensagem N. 040/2026, Memorando n. 034/2026/DCONV, Termo de Convênio n. 155/2026/PGE-SEAGRI e extrato de conta, justificando a necessidade da abertura de crédito, a fim de viabilizar à aquisição de duas trilhadoras de cereais e cinco descascadores de café.

É o breve relatório.

## **2. ANÁLISE JURÍDICA**

### **2.1. Da Competência e Iniciativa**

A matéria do presente projeto é de competência do Município, conforme dispõe o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, e o art. 7º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

---

**Palácio Claudomiro Neves da Silva**

Avenida Bahia, n. 5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste-RO  
[www.altaflorestadoeste.ro.leg.br](http://www.altaflorestadoeste.ro.leg.br) / [juridico@altaflorestadoeste.ro.leg.br](mailto:juridico@altaflorestadoeste.ro.leg.br)

RZ

\* 40/26  
18  
A

A iniciativa da proposição é privativa do Chefe do Poder Executivo, em virtude do art. 57, inciso X, da Lei Orgânica Municipal e do art. 115, inciso IV, do Regimento Interno desta Casa.

Não se vislumbram, portanto, vícios de competência ou iniciativa.

## **2.2. Da Técnica Legislativa**

A propositura atende às exigências de técnica legislativa, estando em conformidade com o art. 59 da Constituição Federal, a Lei Complementar n. 95/1998, e o art. 110 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

O projeto apresenta clareza e precisão em sua redação, não evidenciando vícios formais.

## **2.3. Dos Fundamentos Jurídicos**

O Projeto de Lei em análise busca a abertura de crédito adicional com objetivo de assegurar o incentivo e o fortalecimento do setor agrícola.

A medida está em consonância com o art. 167, inciso V, da Constituição Federal, que proíbe a abertura de crédito especial sem prévia autorização legislativa e, principalmente, sem a indicação dos recursos correspondentes.

Conforme estabelece o art. 43, § 1º, da Lei n. 4.320/1964, a abertura de créditos especiais depende de existência de recursos disponíveis, senão vejamos:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

A Mensagem e os documentos que instruem o projeto justificam a necessidade da abertura do crédito e indicam a destinação específica para atender às dotações.

O projeto demonstra atendimento aos requisitos legais e constitucionais relativos à matéria orçamentária.

### 3. DA TRAMITAÇÃO E VOTAÇÃO

A tramitação da proposição deverá seguir o rito regimental, com sua análise pelas Comissões pertinentes.

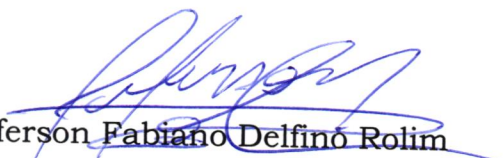
Para a aprovação do Projeto de Lei, será exigido o quórum de maioria absoluta, conforme disciplina o art. 20, §2º, inciso V, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

### 4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela regular tramitação do presente Projeto de Lei, por não vislumbrar vícios que impeçam a sua deliberação.

É o parecer.

Alta Floresta D' Oeste, RO, 23 de abril de 2026.

  
Jeferson Fabiano Delfino Rolim  
Assessor Jurídico da Mesa Diretora  
OAB/RO 6.593 / Matrícula 398



**Palácio Claudomiro Neves da Silva**

5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 - Alta Floresta D'Oeste-RO  
[restadoeste.ro.leg.br](http://restadoeste.ro.leg.br) / [juridico@altaflorestadoeste.ro.leg.br](mailto:juridico@altaflorestadoeste.ro.leg.br)




ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
ALTA FLORESTA D'OESTE  
ASSESSORIA JURÍDICA DA MESA DIRETORA

601/26  
20  
R

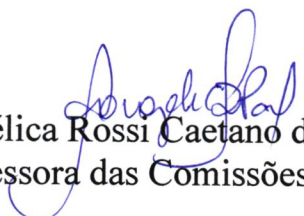
## TERMO DE REMESSA

Certifico que na presente data, procedo à remessa dos autos para a Assessoria das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste/RO.

Alta Floresta D'Oeste, RO, 23 de abril de 2026.

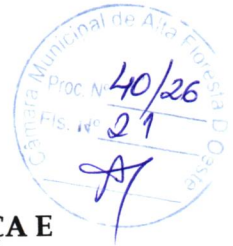
  
Jeferson Fabiano Delfino Rolim  
Assessor Jurídico da Mesa Diretora

Recebido em 23/04/26

  
Aurea Angélica Rossi Caetano de Paula  
Assessora das Comissões



Estado de Rondônia  
Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste  
Assessoria de Comissões  
Comissão Permanente de Legislação Justiça Redação Final



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO FINAL**

**Projeto de Lei nº 040/2026**

**Autoria:** Poder Executivo Municipal

**Ementa:** "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente e dá outras providências."

**I- RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei nº 040/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que visa autorizar a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 212.166,67 (duzentos e doze mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), destinado à Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI.

O referido crédito tem como finalidade a aquisição de 02 (duas) trilhadoras de cereais e 05 (cinco) descascadores de café, com o objetivo de fortalecer as atividades agrícolas no município, especialmente no apoio aos pequenos e médios produtores rurais.

Os recursos financeiros são provenientes, em sua maior parte, de convênio firmado com o Governo do Estado de Rondônia, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), contando ainda com contrapartida do Município no valor de R\$ 12.166,67 (doze mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

A abertura do crédito adicional especial justifica-se pela ausência de dotação orçamentária específica para a execução da despesa no orçamento vigente.

**II - ANÁLISE**

Compete a esta Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição.

Verifica-se que o Projeto de Lei encontra amparo na legislação vigente, especialmente na Lei Federal nº 4.320/1964, que disciplina as normas gerais de direito financeiro, bem como na Constituição Federal, que atribui ao Poder Executivo a iniciativa de leis que tratam de matéria orçamentária.

A abertura de crédito adicional especial é medida legalmente prevista para atender despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, sendo imprescindível para viabilizar a execução de políticas públicas relevantes.

No que tange à técnica legislativa, a proposição apresenta-se redigida de forma clara, objetiva e em conformidade com os padrões exigidos, não havendo vícios de forma ou de conteúdo que possam comprometer sua tramitação.

*Palácio Claudomiro Neves da Silva*

Fone: 69 3641 3812, [dl@altaflorestadoeste.ro.leg.br](mailto:dl@altaflorestadoeste.ro.leg.br) [www.altaflorestadoeste.ro.leg.br](http://www.altaflorestadoeste.ro.leg.br)  
Avenida Bahia, nº 5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 - Alta Floresta D'Oeste/Ro



Estado de Rondônia  
Câmara Municipal de **Alta Floresta D'Oeste**  
Assessoria de Comissões  
Comissão Permanente de Legislação Justiça Redação Final



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO FINAL**

Ademais, observa-se que a matéria atende ao interesse público, ao promover investimentos no setor agrícola, contribuindo para o desenvolvimento econômico local e o fortalecimento da agricultura familiar.

Do ponto de vista jurídico, a proposição atende aos requisitos legais, não havendo óbices quanto à sua tramitação.

**IV - CONCLUSÃO E VOTO**

Diante do exposto, manifesto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 40/2026, por entender que a matéria é constitucional, legal e atende ao interesse público.

Este é o Parecer,  
Salve o Melhor Juízo.

Sala das Comissões, aos 24 dias do mês de abril de 2026.

Vereador Álvaro Marcelo Bueno - PL  
Relator

**V - VOTO DA COMISSÃO**

Diante do exposto, esta Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 040/2026, por entender que a matéria é constitucional, legal, juridicamente adequada e redigida em conformidade com a boa técnica legislativa.

Sala das Comissões, aos 24 dias do mês de abril de 2026.

Vereador Flamarion da Silva Barbosa - UNIÃO (Flamarion da Saúde)  
Presidente

Vereador Álvaro Marcelo Bueno - PL  
Relator



Estado de Rondônia  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
Alta Floresta D'Oeste



ATA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO FINAL

Aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis, reuniram-se nas dependências da Câmara Municipal os membros da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, sob a Presidência do Vereador **Flamarion da Silva Barbosa (UNIÃO)**, com a presença do membro e relator **Álvaro Marcelo Bueno (PL)**, registrando-se a ausência do membro **André Selepenque (DC)**.

Aberta a reunião, foram apreciadas as seguintes matérias:

**I - PROJETO DE LEI N° 037/2026**, de autoria do Executivo Municipal, que “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar por anulação de dotação orçamentária ao orçamento vigente e dá outras providências”.

**II - PROJETO DE LEI N° 038/2026**, que “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial por recurso vinculado ao orçamento vigente e dá outras providências”.

**III - PROJETO DE LEI N° 039/2026**, de autoria do Executivo Municipal, que “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial por recurso vinculado ao orçamento vigente e dá outras providências”.

**IV - PROJETO DE LEI N° 040/2026**, de autoria do Executivo Municipal, que “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial por recurso vinculado ao orçamento vigente e dá outras providências”.

**V - PROJETO DE LEI N° 041/2026**, de autoria do Executivo Municipal, que “Dispõe sobre a extinção de cargos no quadro da saúde e o aproveitamento de servidores do quadro em extinção, e dá outras providências”.

Após análise das matérias, o relator emitiu pareceres favoráveis quanto à legalidade, constitucionalidade e técnica legislativa de todos os projetos acima mencionados, entendendo que as proposições estão em conformidade com o ordenamento jurídico vigente. A Comissão, acompanhando o voto do relator, manifestou-se pela **aprovação** dos referidos projetos de lei. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, sendo lavrada a presente ata, que após lida e achada conforme, segue assinada pelos membros presentes.

**Flamarion da Silva Barbosa (UNIÃO)**  
Presidente

**Álvaro Marcelo Bueno (PL)**  
Relator



Estado de Rondônia  
Câmara Municipal de **Alta Floresta D'Oeste**  
Assessoria de Comissões

Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**



**Projeto de Lei nº 040/2026**

**Autoria:** Poder Executivo Municipal

**Ementa:** "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente e dá outras providências".

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 040/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, tem por finalidade autorizar a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente no valor de R\$ 212.166,67 (duzentos e doze mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), destinado à Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI.

A proposta visa à aquisição de 02 (duas) trilhadoras de cereais e 05 (cinco) descascadores de café, com o objetivo de fortalecer as atividades agrícolas no município, especialmente no apoio aos pequenos e médios produtores rurais.

Os recursos financeiros são oriundos de convênio com o Governo do Estado de Rondônia, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), somados à contrapartida do Município no valor de R\$ 12.166,67 (doze mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

**II - ANÁLISE**

Compete a esta Comissão Permanente de Finanças e Orçamento analisar a adequação orçamentária e financeira da proposição, bem como sua compatibilidade com as normas de responsabilidade fiscal.

Verifica-se que a abertura de crédito adicional especial está em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, sendo instrumento adequado para a inclusão de despesas não previstas no orçamento vigente.

Observa-se que a proposição indica de forma clara a origem dos recursos, provenientes de convênio estadual, bem como a contrapartida municipal, atendendo ao princípio do equilíbrio orçamentário.

Ademais, a matéria mostra-se compatível com as diretrizes da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA), na medida em que contempla ações voltadas ao desenvolvimento do setor agrícola, área estratégica para a economia do município.

Ressalta-se, ainda, que não há impacto negativo nas metas fiscais, uma vez que os recursos estão devidamente assegurados, não implicando em criação de despesa sem a correspondente fonte de custeio. Não foram identificadas inconsistências quanto à adequação orçamentária e financeira, tampouco violação às normas de responsabilidade fiscal.

*Palácio Claudomiro Neves da Silva*

Fone: 69 3641 3812, [dl@altaflorestadoeste.ro.leg.br](mailto:dl@altaflorestadoeste.ro.leg.br) [www.altaflorestadoeste.ro.leg.br](http://www.altaflorestadoeste.ro.leg.br)  
Avenida Bahia, nº 5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 - Alta Floresta D'Oeste/RO



Estado de Rondônia  
Câmara Municipal de **Alta Floresta D'Oeste**  
Assessoria de Comissões  
Comissão Permanente de Finanças e Orçamento



## PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### III - CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto, manifesto **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 040/2026, por estar em conformidade com as normas financeiras e orçamentárias vigentes, bem como por atender ao interesse público.

Este é o meu parecer,

Salve o melhor juízo.

Sala das Comissões, aos 24 dias do mês de abril de 2026.

Vereador Flamarion da Silva Barbosa - UNIÃO (Flamarion da Saúde)  
Relator

### IV - VOTO DA COMISSÃO

Diante do exposto, esta Comissão Permanente de Finanças e Orçamento opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 040/2026, por entender que a matéria é financeiramente viável, encontra-se em conformidade com as normas orçamentárias e atende ao interesse público.

É o parecer.

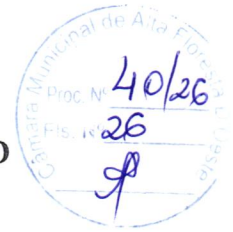
Salve o melhor juízo.

Sala das Comissões, aos 24 dias do mês de abril de 2026.

Vereador EDIRLEI MANOEL MONTEIRO -DC  
Presidente

*Palácio Claudomiro Neves da Silva*

Fone: 69 3641 3812, [dl@altaflorestadoeste.ro.leg.br](mailto:dl@altaflorestadoeste.ro.leg.br) [www.altaflorestadoeste.ro.leg.br](http://www.altaflorestadoeste.ro.leg.br)  
Avenida Bahia, nº 5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 - Alta Floresta D'Oeste/RO



## ATA DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis, reuniram-se nas dependências da Câmara Municipal os membros da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, sob a Presidência do Vereador **Edirlei Manoel Monteiro (DC)**, com a presença do membro e relator **Flamarion da Silva Barbosa (UNIÃO)**, registrando-se a ausência do membro **André Selepenque (DC)**.

Aberta a reunião, foram apreciadas as seguintes matérias:

**I - PROJETO DE LEI Nº 037/2026**, de autoria do Executivo Municipal, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar por anulação de dotação orçamentária ao orçamento vigente e dá outras providências".

**II - PROJETO DE LEI Nº 038/2026**, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial por recurso vinculado ao orçamento vigente e dá outras providências".

**III - PROJETO DE LEI Nº 039/2026**, de autoria do Executivo Municipal, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial por recurso vinculado ao orçamento vigente e dá outras providências".

**IV - PROJETO DE LEI Nº 040/2026**, de autoria do Executivo Municipal, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial por recurso vinculado ao orçamento vigente e dá outras providências".

Após análise das matérias, o relator emitiu pareceres favoráveis quanto ao mérito financeiro e orçamentário, entendendo que os projetos estão em conformidade com a legislação vigente e com as normas de direito financeiro, especialmente no que se refere à adequada indicação dos recursos e à compatibilidade com o orçamento municipal. A Comissão, acompanhando o voto do relator, manifestou-se pela **aprovação** de todos os projetos de lei acima mencionados. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, sendo lavrada a presente ata, que após lida e achada conforme, segue assinada pelos membros presentes.

  
**Edirlei Manoel Monteiro (DC)**  
Presidente

  
**Flamarion da Silva Barbosa (UNIÃO)**  
Relator




Estado de Rondônia  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Alta Floresta D'Oeste**  
*Assessoria das Comissões*




**TERMO DE REMESSA**

Assessora das Comissões Permanente da Câmara Municipal de Alta Floresta D'oeste/RO, na presente data, procedo à devolução da seguinte **PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI N. 040/2026 - Executivo Municipal - "Abertura de Credito Adicional Especial por recurso vinculado ao orçamento vigente e dá outras providências"**.

Sala das Comissões, em 24 de abril de 2026.

  
Aurea Angélica Rossi Caetano de Paula  
Assessora das Comissões

Recebido em 24 / 04 / 2026

  
Elton Gabriel Martins da Silva Ibarrola  
Diretor Legislativo



Estado de Rondônia  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
ALTA FLORESTA D'OESTE  
DIRETORIA LEGISLATIVA



Alta Floresta D'Oeste/RO, 27 de abril de 2026.

Ofício nº12/2026-DL

Excelentíssimo Senhor  
**GIOVAN DAMO**  
Prefeito Municipal  
Senhor Prefeito

Submito a sanção de Vossa Excelência os Projetos de Leis abaixo relacionados, que após correr os trâmites legais e Regimental, foram aprovados na 9ª Sessão Reunião Ordinária, realizada em 27 de abril de 2026.

PROJETO DE LEI Nº037/2026 - Executivo Municipal que dispõe sobre: "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". (Câmara Municipal).

PROJETO DE LEI Nº038/2026 - Executivo Municipal que dispõe sobre: "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR RECURSO VINCULADO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". (Fundo Municipal de Assistência Social-APAE/PROJETO SCARLETT).

PROJETO DE LEI Nº039/2026 - Executivo Municipal que dispõe sobre: "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR RECURSO VINCULADO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". (Aquisição Fiat Toro SEMEC).

PROJETO DE LEI Nº040/2026 - Executivo Municipal que dispõe sobre: "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". (Aquisição de 02 Trilhadoras de Cereais e 05 Descascadores de Café SEMAGRI).

PROJETO DE LEI Nº041/2026 - Executivo Municipal que dispõe sobre: "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". (Dispõe sobre a extinção de cargos no quadro da saúde e o aproveitamento de servidores do quadro em extinção, e dá outras providências).

REQUERIMENTO Nº10/2026 -Poder Legislativo autoria Vereador Álvaro Bueno que dispõe sobre: "REQUER AO PODER EXECUTIVO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFORMAÇÕES REFERENTE A FROTA DE VEÍCULOS (ÔNIBUS) ATUALMENTE UTILIZADOS NO TRANSPORTE ESCOLAR".

Certo de poder contar com sua valiosa atenção, elevo protestos de estima e apreço.  
Atenciosamente.

Vereador ANDRÉ SELEPENQUE  
Vice-Presidente da Câmara Municipal

27  
04  
Eduel Paulo F. Hingelvicz  
Advogado do Município  
OAB/RO 2546



**AUTÓGRAFO DE LEI Nº44/2026 ao PROJETO DE LEI Nº040/2026**

**“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº. 2092/2025, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia **APROVOU** e eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º-** Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial por recursos vinculados no orçamento vigente no valor de R\$ 212.166,67 (Duzentos e doze mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), para atender a Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI, observando as classificações funcionais, programáticas e econômicas a seguir:

**SUPLEMENTAÇÃO:**

Órgão - 02 - Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste	R\$ 212.166,67
Órgão/ Unidade - 02.009 - Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI Proj/ Ativ. 20.606.0037.1256 - <b>Aquisição de 02 Trilhadoras de Cereais e 05 Descascadores de Café.</b>	
44.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	R\$ 212.166,67

Receita: 17.24.01.00.00.00.00 – Transferência de convênio do Estado

**Total Suplementação ----- R\$ 212.166,67**

**Art. 2º.** - Para cobertura do crédito serão utilizados recursos de convênio do Governo Estadual na fonte 17010000, no valor total de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), e na fonte 15000000 o valor de Contrapartida de R\$. 12.166,67 (Doze mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) para atender a Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI.

**Art. 3º.**-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Paço Municipal Izidoro Stédile, aos quinze dias do mês de abril de dois mil e vinte e seis.

GIOVAN DAMO-Prefeito

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, em 27 de abril de 2026. 27

Vereador **ANDRÉ SELEPENQUE**  
Vice-Presidente da Câmara Municipal

**Daniel Paulo F. Figueiredo**  
Advogado do Município  
CABIRO 2548 04

**Palácio Claudomiro Neves da Silva**



## TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos 28 (*vinte e oito*) dias de abril de 2026, de Ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia, procedo o devido arquivamento e encerramento do presente Projeto de Lei nº040/2026.

Com este fim e para constar, eu, ÉLTON G. M. IBARROLA, lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

**ÉLTON G. M. IBARROLA**  
Diretor Legislativo